



MINUTA DE CONTRATO

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA GOIAS S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.051.642/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de peças em Equipamentos Odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$._____ (_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____ de _____ de _____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Execução expedida pelo Departamento de Compras, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

1.5 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

1.6 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.7 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.7 - Efetuar a execução dos serviços objeto da Autorização de Execução, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da Autorização de Execução expedida pelo do Departamento de Compras;

1.8 - Comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

1.10. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

1.11. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal.

1.12. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral;
- b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;
- c) correção de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza;
- e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.



1.13. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

1.13.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

1.14. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

1.15. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de até 12 (doze) horas da zona urbana, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via fax ou e-mail emitida por servidor da Departamento de Compras da CONTRATANTE, devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 7h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos. No caso de se tratar de unidades de saúde localizadas na zona rural, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas da emissão da OS.

1.15.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item 1.15. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da CONTRATANTE, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

1.16. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

1.16.1. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

1.16.2. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

1.17. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.



1.17.1. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (horas), contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

1.18. Dentro dos prazos estipulados nos itens 1.17 e 1.17.1, fica assegurado a CONTRATANTE que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

1.19. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

1.19.1. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

1.19.2. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 1.19.1 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

1.19.3. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

1.20. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar ao Departamento de Atenção Básica da CONTRATANTE, RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

1.21. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

1.22. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).

1.23. Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.

1.24. Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.



1.25. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente a CONTRATANTE que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

1.26. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

1.27. Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das dependências das unidades de saúde, no local determinado pela CONTRATANTE, arcando com as despesas de retirada e devolução.

1.28. Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução a CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

1.29. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

1.29.1. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos, correias e correlatos.

1.29.2. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

1.30. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

1.31. Relação dos Equipamentos e Locais:

1.31.1. EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

PSF - BELA VISTA		
Av. Independência, Esquina com a Av. Ceará, S/N, Bela Vista		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Cadeira Odontológica, com unidade auxiliar, com Seringa Tríplice, e Refletor. Marca: GNATUS.	1
2	Conjunto sugador de saliva sem regulador com Bobina Solenoide Hidráulica.	1
3	AUTO CLAVE 12L, Marca: CRISTÓFOLI.	1
4	Compressor csd5 motor 2kv. Marca: CHUSTER.	1
5	Caneta de Alta Rotação.	1
6	Caneta de Baixa Rotação.	1



7	Lavadora de Material Odontológico (Cuba Ultrassônica).	1
8	Aparelho Fotopolimerizador. Marca: GOLD LINE	1
9	Megatoscópio	1

PSF - CENTRO		
Av. Piauí, entre a Travessas JK e a Rua Brasil, S/N, Centro		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Cadeira Odontológica, com unidade auxiliar, com Seringa Tríplice, e Refletor. Marca: GNATUS.	1
2	Conjunto sugador de saliva sem regulador com Bobina Solenoide Hidráulica.	1
3	AUTO CLAVE 12L, Marca: CRISTÓFOLI.	1
4	Compressor csd5 motor 2kv. Marca: CHUSTER.	1
5	Caneta de Alta Rotação.	1
6	Caneta de Baixa Rotação.	1
7	Lavadora de Material Odontológico (Cuba Ultrassônica).	1
8	Aparelho Fotopolimerizador. Marca: GOLD LINE	1
9	Megatoscópio	1

PSF - ALECRIM		
Av. Osterno Maia, esquina com a Rua Aureliano Chaves, S/N, Bairro Alecrim		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Cadeira Odontológica, com unidade auxiliar, com Seringa Tríplice, e Refletor. Marca: GNATUS.	1
2	Conjunto sugador de saliva sem regulador com Bobina Solenoide Hidráulica.	1
3	AUTO CLAVE 12L, Marca: CRISTÓFOLI.	1
4	Compressor csd5 motor 2kv. Marca: CHUSTER.	1
5	Caneta de Alta Rotação.	1
6	Caneta de Baixa Rotação.	1
7	Lavadora de Material Odontológico (Cuba Ultrassônica).	7
8	Aparelho Fotopolimerizador. Marca: GOLD LINE	1
9	Megatoscópio	1

URE - Unidade de Referencia Especializada		
Rua Tiradentes - Setor Rodoviário		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Cadeira Odontológica, com unidade auxiliar, com Seringa Tríplice, e Refletor. Marca: GNATUS.	1
2	Conjunto sugador de saliva sem regulador com Bobina Solenoide Hidráulica.	1
3	AUTO CLAVE 12L, Marca: CRISTÓFOLI.	1
4	Compressor csd5 motor 2kv. Marca: CHUSTER.	1
5	Caneta de Alta Rotação.	1
6	Caneta de Baixa Rotação.	1
7	Lavadora de Material Odontológico (Cuba Ultrassônica).	1
8	Aparelho Fotopolimerizador. Marca: GOLD LINE	1



9	Megatosc�pio	1
10	Aparelho de Raio-X Odontol�gico. Modelo: D700 Marca: DABI ATLANTA	1

PSF - VILA TANCREDO		
Zona Rural - Distancia da sede do Munic�pio: 20 km		
ITEM	DESCRI��O	QUANT.
1	Cadeira Odontol�gica, com unidade auxiliar, com Seringa Tr�plice, e Refletor. Marca: GNATUS.	1
2	Conjunto sugador de saliva sem regulador com Bobina Solenoide Hidr�ulica.	1
3	AUTO CLAVE 12L, Marca: CRIST�FOLI.	1
4	Compressor csd5 motor 2kv. Marca: CHUSTER.	1
5	Caneta de Alta Rota��o.	1
6	Caneta de Baixa Rota��o.	1
7	Lavadora de Material Odontol�gico (Cuba Ultrass�nica).	1
8	Aparelho Fotopolimerizador. Marca: GOLD LINE	1
9	Megatosc�pio	1

PSF - VILA LADEIRA VERMELHA		
Zona Rural - Distancia da sede do Munic�pio: 170 km		
ITEM	DESCRI��O	QUANT.
1	Cadeira Odontol�gica, com unidade auxiliar, com Seringa Tr�plice, e Refletor. Marca: GNATUS.	1
2	Conjunto sugador de saliva sem regulador com Bobina Solenoide Hidr�ulica.	1
3	AUTO CLAVE 12L, Marca: CRIST�FOLI.	1
4	Compressor csd5 motor 2kv. Marca: CHUSTER.	1
5	Caneta de Alta Rota��o.	1
6	Caneta de Baixa Rota��o.	1
7	Lavadora de Material Odontol�gico (Cuba Ultrass�nica).	1
8	Aparelho Fotopolimerizador. Marca: GOLD LINE	1
9	Megatosc�pio	1

PSF - VILA TABOCA		
Zona Rural Distancia da sede do Munic�pio: 100 km		
ITEM	DESCRI��O	QUANT.
1	Cadeira Odontol�gica, com unidade auxiliar, com Seringa Tr�plice, e Refletor. Marca: GNATUS.	1
2	Conjunto sugador de saliva sem regulador com Bobina Solenoide Hidr�ulica.	1
3	AUTO CLAVE 12L, Marca: CRIST�FOLI.	1
4	Compressor csd5 motor 2kv. Marca: CHUSTER.	1
5	Caneta de Alta Rota��o.	1
6	Caneta de Baixa Rota��o.	1
7	Lavadora de Material Odontol�gico (Cuba Ultrass�nica).	1
8	Aparelho Fotopolimerizador. Marca: GOLD LINE	1



9	Megatoscópio	1
---	--------------	---

PSF - VILA PRIMAVERA		
Zona Rural Distancia da sede do Município: 120 km		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Cadeira Odontológica, com unidade auxiliar, com Seringa Tríplex, e Refletor. Marca: GNATUS.	1
2	Conjunto sugador de saliva sem regulador com Bobina Solenoide Hidráulica.	1
3	AUTO CLAVE 12L, Marca: CRISTÓFOLI.	1
4	Compressor csd5 motor 2kv. Marca: CHUSTER.	1
5	Caneta de Alta Rotação.	1
6	Caneta de Baixa Rotação.	1
7	Lavadora de Material Odontológico (Cuba Ultrassônica).	1
8	Aparelho Fotopolimerizador. Marca: GOLD LINE	1
9	Megatoscópio	1

PSF - VILA TEILANDIA		
Zona Rural - Distancia da sede do Município: 120 km		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Cadeira Odontológica, com unidade auxiliar, com Seringa Tríplex, e Refletor. Marca: GNATUS.	1
2	Conjunto sugador de saliva sem regulador com Bobina Solenoide Hidráulica.	1
3	AUTO CLAVE 12L, Marca: CRISTÓFOLI.	1
4	Compressor csd5 motor 2kv. Marca: CHUSTER.	1
5	Caneta de Alta Rotação.	1
6	Caneta de Baixa Rotação.	1
7	Lavadora de Material Odontológico (Cuba Ultrassônica).	1
8	Aparelho Fotopolimerizador. Marca: GOLD LINE	1
9	Megatoscópio	1

PSF - PLANALTO		
Rua Manoel de Souza - Setor Planalto (Aeroporto)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Cadeira Odontológica, com unidade auxiliar, com Seringa Tríplex, e Refletor. Marca: GNATUS.	1
2	Conjunto sugador de saliva sem regulador com Bobina Solenoide Hidráulica.	1
3	AUTO CLAVE 12L, Marca: CRISTÓFOLI.	1
4	Compressor csd5 motor 2kv. Marca: CHUSTER.	1
5	Caneta de Alta Rotação.	1
6	Caneta de Baixa Rotação.	1
7	Lavadora de Material Odontológico (Cuba Ultrassônica).	1
8	Aparelho Fotopolimerizador. Marca: GOLD LINE	1
9	Megatoscópio	1



PSF - VILA NEREU		
Zona Rural - Distancia da sede do Município: 60 km		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Cadeira Odontológica, com unidade auxiliar, com Seringa Tríplice, e Refletor. Marca: GNATUS.	1
2	Conjunto sugador de saliva sem regulador com Bobina Solenoide Hidráulica.	1
3	AUTO CLAVE 12L, Marca: CRISTÓFOLI.	1
4	Compressor csd5 motor 2kv. Marca: CHUSTER.	1
5	Caneta de Alta Rotação.	1
6	Caneta de Baixa Rotação.	1
7	Lavadora de Material Odontológico (Cuba Ultrassônica).	1
8	Aparelho Fotopolimerizador. Marca: GOLD LINE	1
9	Megatoscópio	1

PSF - VILA SUDOESTE		
Zona Rural - Distancia da sede do Município: 240 km		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Cadeira Odontológica, com unidade auxiliar, com Seringa Tríplice, e Refletor. Marca: GNATUS.	1
2	Conjunto sugador de saliva sem regulador com Bobina Solenoide Hidráulica.	1
3	AUTO CLAVE 12L, Marca: CRISTÓFOLI.	1
4	Compressor csd5 motor 2kv. Marca: CHUSTER.	1
5	Caneta de Alta Rotação.	1
6	Caneta de Baixa Rotação.	1
7	Lavadora de Material Odontológico (Cuba Ultrassônica).	1
8	Aparelho Fotopolimerizador. Marca: GOLD LINE	1
9	Megatoscópio	1

PSF - KM 23		
Zona Rural - Rodovia BR Km 23 sentido Tucumã		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Cadeira Odontológica, com unidade auxiliar, com Seringa Tríplice, e Refletor. Marca: GNATUS.	1
2	Conjunto sugador de saliva sem regulador com Bobina Solenoide Hidráulica.	1
3	AUTO CLAVE 12L, Marca: CRISTÓFOLI.	1
4	Compressor csd5 motor 2kv. Marca: CHUSTER.	1
5	Caneta de Alta Rotação.	1
6	Caneta de Baixa Rotação.	1
7	Lavadora de Material Odontológico (Cuba Ultrassônica).	1
8	Aparelho Fotopolimerizador. Marca: GOLD LINE	1
9	Megatoscópio	1

PSF - VILA KARAPANÁ		
Zona Rural - Distancia da sede do Município: 50 km		



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Cadeira Odontológica, com unidade auxiliar, com Seringa Tríplice, e Refletor. Marca: GNATUS.	1
2	Conjunto sugador de saliva sem regulador com Bobina Solenoide Hidráulica.	1
3	AUTO CLAVE 12L, Marca: CRISTÓFOLI.	1
4	Compressor csd5 motor 2kv. Marca: CHUSTER.	1
5	Caneta de Alta Rotação.	1
6	Caneta de Baixa Rotação.	1
7	Lavadora de Material Odontológico (Cuba Ultrassônica).	1
8	Aparelho Fotopolimerizador. Marca: GOLD LINE	1
9	Megatoscópio	1

PSF - VITÓRIA		
Travessa João Groneon, Setor Vitória		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Cadeira Odontológica, com unidade auxiliar, com Seringa Tríplice, e Refletor. Marca: GNATUS.	1
2	Conjunto sugador de saliva sem regulador com Bobina Solenoide Hidráulica.	1
3	AUTO CLAVE 12L, Marca: CRISTÓFOLI.	1
4	Compressor csd5 motor 2kv. Marca: CHUSTER.	1
5	Caneta de Alta Rotação.	1
6	Caneta de Baixa Rotação.	1
7	Lavadora de Material Odontológico (Cuba Ultrassônica).	1
8	Aparelho Fotopolimerizador. Marca: GOLD LINE	1
9	Megatoscópio	1

1.31.2. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

HOSPITAL MUNICIPAL ORZEU JONAS GUIDA		
Rua Antonio Marques Ribeiro - Centro		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Auto Clave Industrial Horizontal. Modelo A200	1
2	Tanquinho Elétrico. Modelo/Marca Colormac	3
3	Tanquinho Elétrico. Modelo/Marca Miller	1
4	Lavadora. Modelo/Marca Electrolux 20kg	1
5	Lavadora. Modelo/Marca Colormac 15 kg	1
6	Auto Clave. Marca Extermac 60 l	1
7	Seladora Severeste Modelo EGG 35 220 v	1
8	Seladora ROM Modelo RSMC250	1
9	Ventilador de parede Age	5
10	Maco MartecMed Modelo M300	1
11	Megatoscopio	1
12	Bisturi Elétrico Modelo Ebm 100 Clux	1
13	Bisturi Elétrico Marca Emai Modelo Eb 150	1
14	Foco Cirúrgico Cromos Drak Modelo Med 2 Hnt	1



15	Aspirador Olimed	1
16	Balança Welm Classe 2	1
17	Aspirador Inalamed	1
18	Carneo Servo Ventilador E Nebulizador Modelo Carneio	1
19	Monitor Portátil MultiParametro Modelo Guthem 1000	1
20	Ktk Modelo 6060 Ipt Classe 1 Continus Operação	1
21	Maca Hidráulica Cirúrgica	1

MATERNIDADE NOSSAS SENHORAS DAS MERCÊS		
(ANEXO) Rua Antonio Marques Ribeiro - Centro		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Foco Cirúrgico	2
2	Balança Welm 3 Infantil	1
3	Berço Aquecido Marca OlidefModelo Czba04h11	2
4	Aspirador e Compressor Plus Modelo A45	1
5	Foto Terapia Med 6 Modelo Md612b13	1
6	Maca Hidráulica	1
7	Bebedouro Maltec	2

UPA - Unidade de Pronto Atendimento		
Av. Rio Xingu, S/N - Centro		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Serra para Gesso Marca Ocilar 102	1
2	Serra para Gesso Marca Nevon Modelo 253320	2
3	Foco Cirúrgico	1
4	Aspirador Da Marca Inalamede	2
5	Foco Auxiliar MartecMed Modelo M300	1
6	Eletro Cardiograma Marca Edam Modelo Se3	1
7	Cardioversion Vivo Cemosdrac	1
8	Monitor De Paciente Bm5 Da Biomet	1
9	Megatoscopio	3
10	Auto Clave Extermas 21 L 220v	2
11	Seladora Extermas	1
12	Nobreak NiwHorion	2
13	NobreakTsSharaModelo Up5sem 2200V	1
14	Aparelho De Ultra Som Modelo Hd7xe	1
15	Nebulizador Olidef Modelo C 71 Plus	5
16	Aparelho Convencional Fixo 500 Milian (Mm) Raio-X	1
17	Processadora Automática Do Raio-X Marcotec Modelo Mix 2	1
18	Balança Infantil Marca Welm Modelo Rl109e	2
19	Balança Para Adulto Ramuza Modelo Ldr7500	1
20	Bebedouro Ibb1	1

1.31.3. EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS

LABORATÓRIO CENTRAL
Av. Goiás, S/N - Centro



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Centrifuga - Marca Daik Modelo 80-2bCentrifug	3
2	Homogeneizador Ematologico Marca Evlab Modelo Ev020	1
3	Nobreak Sms 1.400	1
4	Bioplus Modelo Bil 1000	1
5	Bioplus Modelo Bil 2000	1
6	Oscilador Modelo Kj 201bs	1
7	Centrifuga Macro 4 Modelo Ev025 Cimplex	1
8	Aparelho Ematologico Marca SysMex Modelo Kx21n	1
9	Microscópio NikonEclipse 200	2
10	Microscópio Colema	1
11	Microscópio Olímpicos	1
12	Controlador de Célula Diferencial Modelo Ev05 Marca EvLabe	1
13	Estufa Marca Odontobrás Modelo El-1-1	1

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administra  o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita  o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni  o ou at  que seja promovida a reabilita  o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execu  o do objeto deste Contrato;

2.2 - N o mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inid neo;

2.4 - Fizer declara  o falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execu  o do Contrato;

2.7- N o celebrar o contrato;

2.8- Deixar de entregar documenta  o exigida no certame;

2.9- Apresentar documenta  o falsa.

3. Al m das penalidades citadas, a CONTRATADA ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri  o no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n  8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela Administra  o do CONTRATANTE, em rela  o a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cl usula, a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades mencionadas.

5. As san  es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com a Administra  o do CONTRATANTE, poder o ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CL USULA D CIMA S TIMA - DA RESCIS O

1. A inexecu  o total ou parcial do Contrato enseja a sua rescis  o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n  8.666/93.

2. A rescis  o do Contrato poder  ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administra  o do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita  o, desde que haja conveni ncia para a Administra  o do CONTRATANTE;



2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº ____/____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA (O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____